



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

OFÍCIO Nº 1036-PTJ, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado ROBERTO MAIA CIDADE FILHO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3950

Manaus/AM

Assunto: Anteprojeto de Lei aprovados na Sessão do Tribunal Pleno de 29.03.2022 (Processo Administrativo TJ/AM nº 2022/000005848-00) - **PEDIDO DE URGÊNCIA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o com o devido respeito, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, os Anteprojeto de Lei, com a respectiva Justificativa para os mesmos, que versam sobre a Transformação dos cargos e funções no Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e que Extingue cargo e cria funções na estrutura da Secretaria de Auditoria Interna do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, bem como a Resolução n.º 03/2022 que Estabelece a estrutura da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e dá outras providências, a fim de que sejam apreciados e votados por essa Colenda Casa Legislativa, **em regime de urgência**.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 29 de março de 2022.

Cordialmente,

(assinado digitalmente)

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

Presidente

Anexos:

1. Resolução nº 03/2022 - Aprovada em Sessão do Egrégio Tribunal Pleno do dia 29/03/2022;
2. Anexo Organograma;
3. Manual de Organização da Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas;

4. Justificativa dos anteprojetos de lei;
5. Anteprojeto de Lei Ordinária;
6. Anteprojeto de Lei Complementar.



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 30/03/2022, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0496795** e o código CRC **C526130A**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ANTEPROJETO DE LEI

ANTEPROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 161/2022

Transforma cargos e funções no Quadro
de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do
Amazonas, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Ficam transformados os cargos comissionados, funções gratificadas e representações previstas nas Leis nº 4.502/2017 e nº 4.107/2014, na forma do Anexo Único desta lei.

Art. 2º A Lei Estadual nº 3.226, de 4 de março de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 43-A. Ao Secretário das Unidades de Processamento Judicial de Primeiro Grau, fica atribuída a Função Gratificada de Símbolo FG-4, a ser provida por servidor efetivo do quadro permanente deste Tribunal, com bacharelado em Direito escolhido e nomeado pelo Presidente do Tribunal.

Parágrafo único. O Assistente do Secretário das Unidades de Processamento Judicial de Primeiro Grau fará jus à Função Gratificada, simbologia FG-1, Nível III.

Art. 43-B O Secretário da Central de Precatórios fará jus à Função Gratificada de Símbolo FG-5, o Chefe de Serviço de Análise e Acompanhamento Processual e o Assessor de Juiz de Precatórios ocuparão os cargos de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Intermediário símbolo PJ-DAI; o Assistente de Cálculos Judiciais fará jus à Função Gratificada, simbologia FG-SCP.

§ 1º As Funções Gratificadas de Secretário de Precatórios, de Assistente de Cálculos Judiciais e Assistente de Secretário, bem como o cargo de Chefe de Serviço de Análise e Acompanhamento Processual serão exercidos por servidores de carreira do quadro efetivo dos órgãos do Poder Judiciário do Estado do Amazonas.

§ 2º A Função de Secretário de Precatórios e o cargo de Assessor de Juiz de Precatórios serão privativos de profissionais com formação superior em Direito.

§ 3º A Função Gratificada de Assistente de Cálculos Judiciais será exercida por servidor com formação escolar mínima em ciências contábeis.

§ 4º O valor da Função Gratificada de Assistente de Cálculos Judiciais, símbolo FG-SCP corresponderá a 60% (sessenta por cento) do vencimento do cargo de provimento em comissão de símbolo PJ-DAI.

Art. 43-C Junto à Assessoria de Cerimonial da Presidência estão vinculados 03 (três) cargos de Assessor de Cerimonial, Símbolo PJ-AC, com escolaridade mínima de ensino médio, cujo valor corresponderá à representação do Assessor Jurídico de Entrância Inicial, símbolo PJ-AJEI.

Art. 43-D Junto aos Juizes Auxiliares da Presidência estão vinculadas 03 (três) Funções Gratificadas de símbolo FG-AUXP, privativas de servidores efetivos, do TJAM, cujo valor corresponderá à

representação do Assessor Jurídico de Entrância Inicial, símbolo PJ-AJEI.”

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Art. 4º Esta Lei Ordinária entra em vigor a contar de 4 de abril de 2022, revogados o art. 4º da Lei Estadual nº 4.502/2017, o art. 4º da Lei Estadual nº 4.062/2017, os §§1º e 2º do art. 403-B da Lei Complementar nº 17/97 e a Lei nº 5.212, de 20 de agosto de 2020, bem como as demais disposições em contrário.

Desembargador DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA

Presidente

Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS

Vice-presidente

Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE

Corregedora Geral de Justiça

Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES

Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS PESSÔA FIGUEIREDO

Desembargadora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA

Desembargador YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA

Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES

Desembargador PAULO CESAR CAMINHA E LIMA

Desembargador JOÃO MAURO BESSA

Desembargador CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING

Desembargador WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO

Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS

Desembargador LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR

Desembargador JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES

Desembargador AIRTON LUÍS CORRÊA GENTIL

Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS

Desembargador **ERNESTO ANSELMO QUEIROZ CHÍXARO**

Desembargador **ELCI SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargadora **JOANA DOS SANTOS MEIRELLES**

Desembargador **DÉLCIO LUÍS SANTOS**

Desembargadora **VÂNIA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MARQUES MARINHO**

Desembargador **ABRAHAM PEIXOTO CAMPOS FILHO**

Desembargadora **ONILZA ABREU GERTH**

Desembargador **CÉZAR LUIZ BANDIERA**

Desembargadora **MIRZA TELMA DE OLIVEIRA CUNHA**

Anexo único

Relação da transformação dos cargos e funções

Transformação de cargos e funções	
Cargos e Funções extintos	Cargos e Funções criados
I - 04 cargos PJ-DAS III da Lei nº 4.502/2017; II - 03 cargos PJ-DAI da Lei nº 4.502/2017; III - 01 cargo PJ-DAI criado pela Lei nº 5.212, de 20 de agosto de 2020; IV - 01 cargos PJ-DAS II da Lei nº 4.502/2017, de Secretário da UPJ; V - 01 cargos PJ-DAS II da Lei nº 4.502/2017 de Secretário da Central de Precatórios. VI - Extintas as representações previstas no art. 7º da lei Estadual nº 4.107/2014 e de qualquer outra natureza aos assessores dos Juízes Auxiliares da Presidência.	I - 01 cargo PJ-DAS II, para o Secretário Especial da Presidência; II - 04 (quatro) Funções Gratificadas de símbolo FG-3, equivalente a 50% do cargo PJ-DAI; III - 07 (seis) Funções Gratificadas de símbolo FG-4, equivalente a 65% do cargo PJ-DAI; IV - 03 (três) Funções Gratificadas de símbolo FG-5, equivalente a 60% do cargo PJ-DAS III; V - 03 (três) Funções Gratificadas de símbolo FG-AUXP, cujo valor corresponderá à representação do Assessor Jurídico de Entrância Inicial, símbolo PJ-AJEI; VI - 03 (três) cargos PJ-AC, cujo valor corresponderá à representação do Assessor Jurídico de Entrância Inicial, símbolo PJ-AJEI; VII - 03 (três) cargos PJ-DAI; VIII - 01 (um) cargo PJ-AG.



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 30/03/2022, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0496589** e o código CRC **863E44C6**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA DE ANTEPROJETO DE LEI

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa, Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Nos termos do art. 96, I, 'b' da CF/88 c/c o art. 39 da Lei nº 3.226, de 4 de março de 2008, é imperativo ao Poder Judiciário Estadual se auto-organizar, atendendo a necessidade de reordenação da estrutura da Presidência do TJAM, de modo a atender às novas demandas e necessidades apresentadas pela moderna administração pública e a natural evolução de suas relações jurídicas e administrativas.

Nesse contexto, a Administração do Poder Judiciário do Estado do Amazonas busca constantemente aperfeiçoar suas funções, em vista da demanda crescente de servidores, magistrados e estagiários, somando-se ao atendimento às deliberações, recomendações e obrigações impostas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Assim, apesar de inolvidável a importância das modificações legislativas e da dinâmica funcional hodierna, a estrutura da Presidência do Tribunal de Justiça historicamente apenas se adaptava à realidade das atividades desenvolvidas de forma empírica, sem a determinação das atribuições específicas a todas as suas unidades, cargos e funções além de inexistir a padronização de suas estruturas funcionais tampouco explicitar a forma de remuneração de seus servidores.

A ausência dessa organização, a criação de unidades esparsas, bem como a existência de cargos sem a lotação expressa prevista para aquelas unidades turbam a necessária continuidade do serviço público administrativo do TJAM, tendo em vista o risco constante de retrabalho, conflitos positivos e/ou negativos de atribuição e mesmo prejuízos na manutenção de sua qualidade e eficácia, quando do remanejamento das atividades desenvolvidas pelos agentes da atividade-meio deste Tribunal.

Desse modo, na vanguarda na atuação funcional e os desafios ali inerentes, surge a necessidade premente da reorganização dos cargos e funções da Presidência do Tribunal, trabalho este iniciado em 2021, quando da efetivação do Manual de Organização da Secretaria-Geral de Administração, bem como em fases preliminares o relativo à Secretaria-Geral de Justiça, utilizando-se como paradigma os regulamentos da Secretaria do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, bem como as demais Cortes Estaduais, com a especificação das atribuições e deveres às unidades e ao seu corpo de servidores, de modo a subsumir-se aos princípios expressos no art. 37 da CF/88 e art. 2º da Lei Estadual nº 2.794/03.

Para tanto, a reformulação administrativa demanda o fortalecimento das relações hierárquicas, bem como a maior hígidez funcional para uma estrutura mais simples, enxuta e eficiente, sem descuidar da necessária preocupação com as despesas com o pessoal do Judiciário Amazonense, as quais não serão exasperadas.

Denota-se, ainda, que a destinação expressa de funções gratificadas, com o detalhamento necessário de suas atribuições, atende não somente ao desejo da Administração em ter uma economia formal na despesa, mas também à continuidade do serviço público na manutenção dos servidores efetivos ali ocupantes, sem a necessidade da criação ou destinação de outros cargos de provimento em comissão.

Ademais, também busca-se retirar da estrutura da Lei Judiciária e das Leis Complementares do TJAM, matérias da estrutura da Presidência que sejam relativas à Lei Ordinária, tais

como vencimentos de cargos, funções gratificadas e atribuições de unidades administrativas, consolidando-as na Lei nº 3.226/08.

Busca-se, então, não só atender aos interesses imediatos da Presidência do Tribunal, mas também assegurar a especialização e aperfeiçoamento da atividade administrativa do TJAM, cenário que está intimamente ligado aos princípios do interesse público, finalidade e eficiência.

Isto posto, levando em conta o art. 21, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000, resta a nulidade dos atos que resultem aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder.

Ex positis, encaminha-se a presente Resolução e os Projetos de Lei anexos, a fim de atender às necessidades permanentes da Administração quanto à sua modernização, bem como ao interesse das atividades administrativa, jurisdicional e de controle do Poder Judiciário.

É a justificativa.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 29 de março de 2022.

(assinatura digital)

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 30/03/2022, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0496559** e o código CRC **303FBC09**.